PLE 111/2025

PROJETO DE LEI N° 111/2025.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços na Secretaria Municipal de Saúde, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária para atender à necessidade excepcional de interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único: A contratação a que se refere o *caput* deste artigo, somente será possível quando comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro, e, desde que não haja candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art.2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

Art.3º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado - PSS, dispensado de concurso público, dentro de critérios estipulados no ajuste sujeito à ampla e prévia divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município.

Art.4º A contratação de que trata esta Lei, será realizada pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Parágrafo único Nos casos de extrema relevância e urgência, o contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo prazo constante do Art. 4º desta Lei, através de ato administrativo assinado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Município.

Art.5º A contratação somente poderá ser realizada em observância à dotação orçamentária específica, e, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, em procedimento

administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art.6º A contratação de que trata a presente Lei, será feita após Processo Seletivo Simplificado - PSS, de provas, de títulos ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, com caráter objetivo, após ampla divulgação prévia, inclusive no órgão de imprensa oficial do Município, prescindindo de concurso público.

§1° O Edital do Processo Seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I – O prazo de inscrição, não inferior a 15 (quinze) dias;

II – O objeto da contratação temporária, observadas as hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;

III – O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado - PSS;

IV – Prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo previsto no art. 4º desta Lei;

V – Os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

VI – O número de vagas a serem preenchidas;

VII – A função, a carga horária e a remuneração;

VIII – As etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§2º O candidato selecionado não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocado a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

Art.7º A remuneração, quantidade de vagas e carga horária e atribuições do pessoal contratado será fixada de acordo com os anexos I e II, desta Lei.

Art. 8º O contratado ficará vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, com direito e deveres regulamentados no contrato.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta dias), assegurada à ampla defesa.

Art.10 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III – Por iniciativa do contratado; e

IV – Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

Parágrafo único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art.11 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art.12 Fica proibida a contratação, na forma desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único: Excetua-se do disposto no *caput* a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art.13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (09/12/2025).

LUIZ CARLOS GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2025.12.09 08:16:02 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

ANEXO I

Parte integrante do PLE 111/2025

Nº	QNT	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR SALARIO
01	01	Médico de família e comunidade	40H semanais	R$ 17.366,25 + 20% de insalubridade
02	01	Médico de família e comunidade	20H semanais	R$ 8.683,12 + 20% de insalubridade
03	01	Dentista bucomaxilofacial	20H semanais	R$ 4.130,37 + 20% de insalubridade
04	01	Fonoaudiólogo	30H semanais	R$ 3.753,43 + 20% de insalubridade
05	01	Técnico em saúde bucal	40H semanais	R$ 1.812,09 + 20% de insalubridade
06	01	Auxiliar de saúde bucal	40H semanais	R$ 2.197,03 + 20% de insalubridade

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS

CARGO	**MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE**
CARGA HORÁRIA	**40 HORAS SEMANAIS**
REQUISITOS MÍNIMOS	**-** Graduação em medicina em instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Registro no respectivo órgão de classe. - Residência Médica ou Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina.

ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS:

Tarefas relacionadas ao cargo: Atuar como Médico de Família e Comunidade e apoiar as ações de planejamento, monitoramento, auditoria, controle, avaliação e regulação da Secretaria Municipal de Saúde**.** Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade. Executar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco e obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos. Realizar todas as tarefas da Carteira de Serviços da APS (Atenção Primária em Saúde); Conhecer a rede atenção e encaminhar os usuários quando necessário/com indicações clínicas e histórico da patologia, a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência. Indicar à necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário. Elaborar documentos médicos: prontuários, emitir receitas, atestados de saúde e de óbito, protocolos de condutas médicas, laudos, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, material informativo e normativo. Realizar estratificação de risco e elaborar planos de cuidados integrado com os profissionais da rede de atenção para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da

equipe; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria da Saúde; garantir a qualidade do registro das atividades no sistema municipal e nacional de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente e reuniões de equipe; Possuir CNH categoria B para deslocamentos necessários para execução de suas atividades; Atuar de acordo com os princípios e diretrizes da atenção básica e prestar atendimento pautado na Política Nacional de Atenção Básica; Realizar o registro e evolução clínica de todos os atendimentos através do prontuário eletrônico municipal; Atuar clinicamente nos serviços de saúde da SMS de Ivaiporã, embasado pelas melhores evidências disponíveis, protocolos, fluxos e cadernos do Ministério da Saúde e linhas Guias do Estado do Paraná, utilizando os demais instrumentos de tomada de decisão, como os protocolos de encaminhamento para especialidades e apoio matricial institucional, observando todos os procedimentos de referência e contra referência legalmente instituídos; Atuar no atendimento direto de usuários com suspeita/confirmação de arbovirose, utilizando de protocolos municipal e do Ministério da Saúde atualizados; Realizar o primeiro atendimento de urgência e emergência na APS, solicitando transporte e encaminhando quando necessário; Ofertar apoio clínico aos demais membros da equipe, em especial aos profissionais enfermeiros; Prestar assistência ao usuário de maneira integral; ; Prescrever medicamentos observando a padronização de condutas médicas e de uso de medicamentos do Município de Ivaiporã, através da

Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), além de participar da elaboração da mesma; Realizar notificação das doenças de relevância clínico-epidemiológica, conforme orientações da vigilância epidemiológica municipal; Realizar palestras, grupos com a comunidade, e ações de educação em saúde, além de promover educação continuada da equipe de saúde; Apropriar-se das ferramentas eletrônicas e manuais já publicados para realização de vídeo consultas e demais tele atendimentos, conforme instituído na rede de serviços da APS; Realizar visitas domiciliares conforme planejamento local da equipe; Apropriar-se do território da Unidade de Saúde, classificação de risco familiar, características de saúde da população cadastrada, dos equipamentos de apoio que podem ser acessados, dos problemas locais, características epidemiológicas e vulnerabilidades sociais, e realizar análise dos dados propondo ações de intervenção com impacto positivo a saúde da população; Participar e contribuir para a consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e às intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo Município; Realizar atendimento individual, coletivo e matricial para pacientes em todas as faixas etárias e para todos os tipos de problemas dentro da complexidade do nível de atenção da sua atuação, inclusive de situações emergenciais e inesperadas; Realizar a coordenação do cuidado da população da área de abrangência de sua atuação, favorecendo a articulação da rede e acompanhando o itinerário do indivíduo no sistema de saúde; Realizar Preceptoria ou função de facilitador na formação técnica, graduação, especialização, residência ou estágio. Atuar nas Comissões de planejamento, avaliação e monitoramento em programas de formação profissional. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais e exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou estadual.

CARGO	**MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE**
CARGA HORÁRIA	**20 HORAS SEMANAIS**
REQUISITOS MÍNIMOS	- Graduacão em medicina em instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). - Registro no respectivo órgão de classe. - Residência Médica ou Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina.

ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS:

Tarefas relacionadas ao cargo: Atuar como Médico de Familia e Comunidade e apoiar as ações de planejamento, monitoramento, auditoria, controle , avaliação e regulação da Secretaria Municipal de Saúde**.** Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade. Executar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco e obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos. Realizar todas as tarefas da Carteira de Serviços da APS (Atenção Primária em Saúde); Conhecer a rede atenção e encaminhar os usuários quando necessário/com indicações clínicas e histórico da patologia, a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência. Indicar à necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário. Elaborar documentos médicos: prontuários, emitir receitas, atestados de saúde e de óbito, protocolos de condutas médicas, laudos, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, material informativo e normativo. Realizar estratificação de risco e elaborar planos de cuidados integrado com os profissionais da rede de atenção para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar ações de

atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria da Saúde; garantir a qualidade do registro das atividades no sistema municipal e nacional de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente e reuniões de equipe; Possuir CNH categoria B para deslocamentos necessários para execução de suas atividades; Atuar de acordo com os princípios e diretrizes da atenção básica e prestar atendimento pautado na Política Nacional de Atenção Básica; Realizar o registro e evolução clínica de todos os atendimentos através do prontuário eletrônico municipal; Atuar clinicamente nos serviços de saúde da SMS de Ivaiporã, embasado pelas melhores evidências disponíveis, protocolos, fluxos e cadernos do Ministério da Saúde e linhas Guias do Estado do Paraná, utilizando os demais instrumentos de tomada de decisão, como os protocolos de encaminhamento para especialidades e apoio matricial institucional, observando todos os procedimentos de referência e contra referência legalmente instituídos; Atuar no atendimento direto de usuários com suspeita/confirmação de arbovirose, utilizando de protocolos municipal e do Ministério da Saúde atualizados; Realizar o primeiro atendimento de urgência e emergência na APS, solicitando transporte e encaminhando quando necessário; Ofertar apoio clínico aos demais membros da equipe, em especial aos profissionais enfermeiros; Prestar assistência ao usuário de maneira integral; ; Prescrever medicamentos observando a padronização de condutas médicas e de uso de medicamentos do Município de Ivaiporã, através da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), além de participar da elaboração da mesma; Realizar notificação das doenças de relevância clínico-epidemiológica, conforme orientações da vigilância epidemiológica municipal; Realizar palestras, grupos com a comunidade, e ações de educação em saúde, além de promover educação continuada da equipe de saúde; Apropriar-se das ferramentas eletrônicas e manuais já publicados para realização de vídeo consultas e demais tele atendimentos,

conforme instituído na rede de serviços da APS; Realizar visitas domiciliares conforme planejamento local da equipe; Apropriar-se do território da Unidade de Saúde, classificação de risco familiar, características de saúde da população cadastrada, dos equipamentos de apoio que podem ser acessados, dos problemas locais, características epidemiológicas e vulnerabilidades sociais, e realizar análise dos dados propondo ações de intervenção com impacto positivo a saúde da população; Participar e contribuir para a consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e às intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo Município; Realizar atendimento individual, coletivo e matricial para pacientes em todas as faixas etárias e para todos os tipos de problemas dentro da complexidade do nível de atenção da sua atuação, inclusive de situações emergenciais e inesperadas; Realizar a coordenação do cuidado da população da área de abrangência de sua atuação, favorecendo a articulação da rede e acompanhando o itinerário do indivíduo no sistema de saúde; Realizar Preceptoria ou função de facilitador na formação técnica, graduação, especialização, residência ou estágio. Atuar nas Comissões de planejamento, avaliação e monitoramento em programas de formação profissional. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais e exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou estadual.

CARGO	**DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL**
CARGA HORÁRIA	**20 HORAS SEMANAIS**
REQUISITOS MÍNIMOS	**-** Curso Superior completo em Odontologia, especialização em Cirurgia Bucomaxilofacial; - Registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.
ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS: **Atribuições do Cargo:** Executar as ações previstas na política nacional da atenção básica, promoção em saúde, ou seja, de acordo com as políticas de saúde nacionais e estaduais vigentes. Fazer biópsia retirando fragmentos, para proceder exame anatomopatológico; fazer erupção cirúrgica, empregando técnicas de rotina, a fim de preparar o local para reimplantação e transplante de dentes; executar atividades de remoção de cistos. tumores e corpos estranhos, recorrendo à cirurgia, para possibilitar a recuperação da saúde; fazer o	

preparo dos tecidos valendo-se de processos cirúrgicos, para possibilitar a adaptação de próteses e correção ortodôntica; realizar correção de prognatismo, fazendo plástica, para atingir as finalidades estética e corretora da função mastigatória; tratar as fraturas e contusões dos ossos da mandíbula e do maxilar superior, empregando redução, cirurgia ou prótese, para restaurar a função mastigatório; tratar da comunicação buco-sinusal, efetuando retalhos na abóbada palatina, para conseguir a oclusão; realizar extração de dentes inclusos, semi-inclusos e extranumerários, utilizando instrumental apropriado, para promover descompressão de nervos periféricos e tratar processos infecciosos; compreender e entender a legislação e o papel do SUS, participar de espaços coletivos de planejamento e avaliação junto com a gerência do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, participar de discussões com a Rede Básica como agente de educação permanente, discutir a programação, exercer as atribuições dispostas na legislação específica da profissão de Odontólogo Cirurgião Buco Maxilo Facial; realizar consultas e atendimentos odontológicos, realizar biópsias, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, promover o tratamento de patologias relacionados às seguinte s situações: anatomia do terço médio e inferior da face; infecções de origem dental: dentes inclusos; periapicopatias; cistos e tumores benignos dos maxilares e dos tecidos moles da face das afecções do seio maxilar traumatologia Buco Maxila Facial, ortodôntico-cirúrgico das deformidades dentofaciais, das alterações das articulações temporomandibulares; realizar anestesias local da região Buco Maxilo Facial; realizar pré-operatório em cirurgias diversas; frenectomia; cirurgias pré-protéticas, fraturas e luxação da ATM; Executar outras atividades da mesma natureza e grau de complexidade, quando solicitadas pela chefia imediata.

CARGO	**FONOAUDIÓLOGO**
CARGA HORÁRIA	**30 HORAS SEMANAIS**
REQUISITOS MÍNIMOS	Curso Superior em Fonoaudiologia; Registro no CREFONO.
ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS: Executar as ações previstas na política nacional da atenção básica, promoção em saúde, ou seja, de acordo com as políticas de saúde nacionais e estaduais vigentes. Executar tarefas que exigem conhecimentos técnicos e especializados, identificando problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas	

próprias de avaliação e fazendo treinamento fonético, auditivo e de dicção para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou a reabilitação da fala. Executar as ações previstas na política nacional da atenção básica, saúde mental, promoção em saúde, ou seja, de acordo com as políticas de saúde nacionais e estaduais vigentes. Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; Orientar o paciente com problemas de linguagem e audição, utilizando a logopedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando sua reabilitação; Orientar a equipe pedagógica, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonoaudiologia a fim de possibilitar-lhes subsídios; Aplicar testes audiométricos para pesquisar problemas auditivos, determinando a localização da lesão auditiva e suas consequências na voz, na fala e na linguagem do indivíduo; Orientar os professores sobre o comportamento verbal da criança, principalmente com relação à voz; Atender e orientar os pais sobre as deficiências ou problemas de comunicação detectadas nas crianças, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado, para possibilitar-lhes a reeducação e a reabilitação; Elaborar relatório de atividades, através de levantamentos dos atendimentos efetuados para fins de controle e estatística; Estabelecer plano de treinamento ou terapêutico, com base no prognóstico, determinando exercícios fonoarticulatórios da respiração, motores, etc, Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento da voz, fala, linguagem expressa e compreensão do pensamento verbalizado, entre outros, orientando e fazendo demonstração de respiração funcional, empostação da voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras, para reeducar e reabilitar o paciente; Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade de reabilitação fonoaudiológica, empregando técnicas de avaliação específicas, para possibilitar a seleção profissional ou escolar; Efetuar a avaliação audiológica, procedendo a indicação de aparelho auditivo, se necessário; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo supervisor imediato

CARGO	**TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL**
CARGA HORÁRIA	**40 HORAS SEMANAIS**
REQUISITOS MÍNIMOS	– Ensino médio completo e Curso Técnico em Saúde Bucal; – Registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO

ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS:

Executar as ações previstas na política nacional da atenção básica, realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; Preparar e organizar instrumental e materiais necessários; Instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o TSB nos procedimentos clínicos; Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; Organizar a agenda clínica; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; Executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão e demais determinadas pelo superior imediato.

CARGO	**AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**
CARGA HORÁRIA	**40 HORAS SEMANAIS**
REQUISITOS MÍNIMOS	– Ensino médio completo e Curso de Auxiliar em Saúde Bucal; – Registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO

ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS:

Executar as ações previstas na política nacional da atenção básica, realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; Preparar e organizar instrumental e materiais necessários; Instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o TSB nos

procedimentos clínicos; Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; Organizar a agenda clínica; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; Executar outras tarefas afins, de acordo com o regulamento da profissão e demais determinadas pelo superior imediato.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei n° 111/2025**, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços na Secretaria Municipal de Saúde, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação temporária de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, visando suprir necessidades de excepcional interesse público e garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população de Ivaiporã.

A medida se faz necessária em razão da carência de profissionais em áreas essenciais, como Médico de Família e Comunidade, Cirurgião-Dentista Bucomaxilofacial, Fonoaudiólogo, Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde Bucal, cujas funções são indispensáveis para o pleno funcionamento das unidades de saúde e programas vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

O fortalecimento da atenção básica e especializada em saúde é prioridade da Administração Municipal. A atuação do Médico de Família e Comunidade é fundamental para o acompanhamento integral dos pacientes e o desenvolvimento de ações preventivas, educativas e assistenciais, além de ser requisito indispensável para a manutenção do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade, em andamento no município.

Ressalta-se que as contratações propostas ocorrerão mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, observando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e transparência, conforme estabelecido na Lei Municipal e na legislação federal aplicável, e terão caráter temporário, sem gerar vínculo efetivo com o Município.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é medida de relevante interesse público, uma vez que visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, assegurando a manutenção de programas e a ampliação da capacidade de atendimento em diversas especialidades.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei, considerando sua essencialidade para o fortalecimento da rede municipal de saúde e o atendimento das demandas prioritárias da população de Ivaiporã.

LUIZ CARLOS GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2025.12.09 08:16:21 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal